



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 126/2021-GAG

Brasília, 29 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos."*

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/04/2021, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=60626984)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **60626984** código CRC= **3C2B935B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

VII - café torrado e moído." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 98/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 22 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei (60411637), que altera a [Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos.
2. Registra-se que a proposição tem o objetivo de acrescentar o produto "café torrado e moído" no rol das mercadorias integrantes da cesta básica, cuja base de cálculo fica reduzida de forma que a carga tributária efetiva seja de 7% para as operações internas.
3. Importa destacar que a proposta em tela tem respaldo no convênio ICMS nº 128/94, que dispõe sobre o tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica, homologado pelo [Decreto Legislativo nº 40/94, de 18 de novembro de 1994](#), publicado no DODF de 23/11/1994, em obediência ao mandamento preconizado no art. 155, § 2º, XII, "g" da Constituição Federal e no art. 131, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ambos estabelecem que todo benefício fiscal em matéria de ICMS deve ter amparo em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
4. Neste contexto, relevante esclarecer que, conforme se extrai do Parecer nº 251/2011-PROFIS/PGDF e do inciso VII do § 5º e do § 6º do art. 135 da LODF, todos os convênios ICMS, celebrados no âmbito do CONFAZ, concessivos de isenções, incentivos e benefícios fiscais, têm natureza autorizativa e para produzir efeitos no Distrito Federal dependem de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Saliento que, conforme exige a legislação, a presente proposição está acompanhada das estimativas e estudos do impacto orçamentário-financeiro decorrentes da medida por intermédio do Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (57519038) da Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico desta Secretaria, da seguinte forma:

a) Estimou a perda de receita anual com a proposta de redução da base de cálculo do ICMS para o café torrado e moído em R\$ 19.840.226,40 (doc. 57448985). Com isso, o impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício em que deva iniciar a vigência do benefício (Ano 1) e nos dois exercícios seguintes (Anos 2 e 3) seria o que segue, corrigido monetariamente pelo INPC médio a partir das expectativas para o índice de 4,88% em 2021, 3,35% em 2022 e 3,38% em 2023 (fonte: expectativas do mercado financeiro em 15/02/2021 - www.bcb.gov.br); e

Ano 1	Ano 2	Ano 3
19.840.226	20.642.438	21.337.331

b) O impacto orçamentário-financeiro ora estimado não foi considerado na estimativa de receita da LOA/2021, na forma do art. 12 da LRF, e portanto afetaria as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2021.

6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/04/2021, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **60414287** código CRC= **ED3676D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF

Brasília-DF, 09 de março de 2021.

Ao GAB/SEEC,

Com referência ao Despacho - SEEC/GAB (doc. 57267833), informamos que a Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal (SUBPEF/SEAE) estimou a perda de receita anual com a proposta de redução da base de cálculo do ICMS para o café torrado e moído em R\$ 19.840.226,40 (doc. 57448985). Com isso, o impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício em que deva iniciar a vigência do benefício (Ano 1) e nos dois exercícios seguintes (Anos 2 e 3) seria o que segue, corrigido monetariamente pelo INPC médio a partir das expectativas para o índice de 4,88% em 2021, 3,35% em 2022 e 3,38% em 2023 (fonte: expectativas do mercado financeiro em 15/02/2021 - www.bcb.gov.br).

Ano 1	Ano 2	Ano 3
19.840.226	20.642.438	21.337.331

O impacto orçamentário-financeiro ora estimado não foi considerado na estimativa de receita da LOA/2021, na forma do art. 12 da LRF, e portanto afetaria as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2021.

Tendo em vista estarmos em fase de elaboração dos estudos de projeção da renúncia e previsão da receita para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (PLDO/2022), nos autos do processo 00040-00004919/2021-66, solicitamos ser informados sobre a oportunidade e conveniência de consideração do impacto acima nos estudos que subsidiarão o PLDO/2022.

Por fim, informamos que encontra-se em fase de elaboração o estudo econômico de que trata a Lei n.º 5.422/2014. O estudo será anexado ao presente processo tão logo seja concluído.

Marco Antonio Lima Lincoln

Secretário Executivo de Acompanhamento Econômico - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico-Substituto(a)**, em 10/03/2021, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **57519038** código CRC= **FB2BF612**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 13º ANDAR ? SALA 1303 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8042



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

À SEAE,

Com referência ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 59885762), seguindo o repasse das diretrizes por essa SEAE, informamos que o impacto orçamentário-financeiro apresentado no Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF (doc. 57519038) será considerado nos estudos que subsidiarão o PLDO/2022, assumindo como exercício em que deva iniciar a vigência do benefício (Ano 1) o ano de 2022.

Marco Antonio Lima Lincoln

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 14/04/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **59922925** código CRC= **1F00F159**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 13º ANDAR ? SALA 1303 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8042